



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Estabelece Fluxo e Critérios para Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

REFERÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 124, II, "d").

I - CONSIDERANDO a garantia constitucional e legal da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (art. 37, XXI, CF/88);

II - CONSIDERANDO que a concessão de reequilíbrio (revisão) é medida excepcional, distinta do simples reajuste anual por índice inflacionário, exigindo comprovação robusta da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

III - CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite interno para assegurar a isonomia e a segurança jurídica nas decisões administrativas;

DETERMINO:

1. Fica estabelecido que qualquer solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio/revisão) deverá seguir, obrigatoriamente, o seguinte FLUXO ADMINISTRATIVO:

I - Protocolo: O contratado deverá protocolar requerimento formal dirigido ao Gestor do Contrato ou ao Setor de Compras.

II - Análise Formal (Admissibilidade): O Setor de Licitações/Contratos verificará se o pedido está instruído com os documentos exigidos no item 2 deste despacho.

III - Parecer Jurídico: A Procuradoria analisará o enquadramento legal do pedido (se há álea extraordinária ou fato do príncipe).

IV - Análise Técnica/Econômica: O setor requisitante ou contábil verificará a compatibilidade dos novos preços com o mercado e a disponibilidade orçamentária.

V - Decisão: O Prefeito Municipal ou Ordenador de Despesa emitirá a decisão final, deferindo ou indeferindo o pleito.

2. Quanto aos CRITÉRIOS DE ANÁLISE, fica vedada a concessão de reequilíbrio baseada apenas em variações normais de mercado (álea ordinária). Para a concessão, o contratado deverá cumprir o seguinte *checklist* probatório:

I - Apresentar planilha de custos aberta, demonstrando onde houve o impacto;

II - Juntar Notas Fiscais de aquisição dos insumos na época da proposta *versus* Notas Fiscais atuais, comprovando o aumento real;

III - Demonstrar que o aumento não decorre de dissídio coletivo anual ou inflação comum, mas de fato extraordinário;

IV - Comprovar que o aumento inviabiliza a execução do contrato.

3. A ausência de qualquer documento comprobatório ensejará o arquivamento sumário do pedido.

4. Este fluxo deverá ser observado por todos os órgãos da Administração Direta até a edição de



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Regulamento/Decreto específico sobre a matéria.

CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso/PR, em 26 de fevereiro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal.